

MAURICIO ANTONACCI KRIEGER

**PROCESSO ELETRÔNICO TRABALHISTA E COMPETÊNCIA TERRITORIAL:
REFLEXÕES A PARTIR DA “PENHORA ONLINE”**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Direito para a área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição e do Processo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Orientadora: Professora Doutora Denise Pires Fincato

PORTO ALEGRE

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

K92 Krieger, Mauricio Antonacci

Processo eletrônico trabalhista e competência territorial : reflexões a partir da 'penhora online' / Mauricio Antonacci Krieger – 2014.

152 fls.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação de Direito, Porto Alegre, 2014.

Orientadora: Profª Drª Denise Pires Fincato

1. Direito do trabalho. 2. Processamento eletrônico de dados. 3. Penhora. 4. Competência territorial. I. Fincato, Denise Pires. II. Título.

CDD 341.688

RESUMO

A sociedade está se adaptando a uma nova realidade: à revolução tecnológica, mais especificamente a revolução da informática com a era da internet. Nesse contexto, percebem-se também mudanças no cenário jurídico, pois o Direito deve se adaptar a esta nova cultura, não apenas regulamentando as novas situações que acontecem, devido a essas novas tecnologias, como também utilizando-as. No que tange ao processo trabalhista, é possível perceber mudanças significativas, principalmente com o novo modelo de processo, chamado de “processo eletrônico”. Em um primeiro momento parece que o processo eletrônico apenas modifica os elementos formais do processo, passando do papel para o virtual, simplesmente com a ideia de digitalização. Mas a realidade aponta para outro lado e, o que se nota, é que não apenas aspectos formais fazem parte dessa nova realidade, mas sim que existe um sentido material por trás do processo eletrônico que altera ou poderá alterar os princípios processuais, ou seja, a essência do processo está em plena mutação. Princípios da imparcialidade, razoável duração do processo e territorialidade, dentre outros, sofrem mudanças, algumas já fáceis de constatar como a maior celeridade do processo, outras nem tanto, mas que no futuro poderão aparecer. No que tange ao princípio da territorialidade, pode-se dizer que com o processo eletrônico ocorre a desmaterialização dos autos e isso reflete diretamente na ideia de limites territoriais; as regras tradicionais de competência se modificam e conferem ao juiz maiores poderes, eis que sua atuação não está mais limitada ao seu território (limite da jurisdição: competência territorial, com critérios geográficos). Na Justiça do Trabalho, principalmente, isso já é notado em vários casos como, por exemplo, na chamada penhora *online* que permite o bloqueio de contas do devedor em todo território nacional, sem contar que citações e intimações estão cada vez mais em desuso. Em outras palavras, com essa nova ferramenta, permitindo, inclusive, que o juiz acesse o processo de onde quer que esteja, fica evidente que o processo eletrônico acarreta um novo sentido na maneira de se pensar o processo, notoriamente a questão espacial do processo do trabalho e os limites de atuação do judiciário, quando atrelados ao território em que lotado o juiz ou vinculado o processo.

Palavras-chave: Processo eletrônico. Competência territorial. Penhora *online*. Processo do Trabalho.

ABSTRACT

The society is adapting to a new reality: the technologic revolution, more specifically to the informatics revolution with the internet era. At the current context, it is noticed changes on the judicial scene, because the law must adapt to this new culture, not only regulating the new situations occurring because of these new technologies, as well as using them. On what encloses the process it is possible to notice several meaningful changes, mainly with the new lawsuit model, called electronic lawsuit. At a first glance it looks like the electronic lawsuit only changes the formal elements of the lawsuit, going from paper to virtual, simply with the idea of digitalization. But reality points to other side and, what is noticed is that not only formal aspects are part of this new reality and, yes, there is a material meaning behind the electronic lawsuit that changes or could change the procedural principles, therefore the essence of the lawsuit is in its full mutation. Impartiality principles, reasonable duration of the lawsuit and territoriality, among others, suffer changes, others not too much, but in the future may appear. On what concerns the territoriality principles, it can be said that with the electronic lawsuit occurs the un materialization of the files and it reflects directly on the idea of territorial limits, the traditional rules of competence are modified and confer to the judge bigger powers. On labor justice, mainly, it is noticed in several cases, for example the online garnishment that allows the debtor's bills block on national territory, not mentioning that quotations and summons are each time more in disuse. In other words, with this new tool, allowing, including, that the judge accesses the lawsuit from wherever he is, it is evident that the electronic lawsuit involves a new meaning on the way of thinking of lawsuits.

Keywords: *Electronic process. Territorial jurisdiction. Online pledge. Labour procedure.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DO PROCESSO JUDICIAL	14
2.1 CONCEITO.....	14
2.2 BREVE HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO PROCESSO	17
2.3 JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	26
2.4 DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS.....	32
2.5 O PROCESSO TRABALHISTA: HISTÓRICO E CONFIGURAÇÃO ATUAL.....	48
3 DO PROCESSO ELETRÔNICO	59
3.1 AS NOVAS TECNOLOGIAS E O CIBERESPAÇO	59
3.2 CONCEITO E HISTÓRICO DO PROCESSO ELETRÔNICO	67
3.3 COMENTÁRIOS À LEI 11.419/2006	72
3.4 O PJE NA JUSTIÇA DO TRABALHO	80
3.5 PRINCÍPIOS DO PROCESSO ELETRÔNICO	87
4 PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO: DA EVOLUÇÃO À DESTERRITORIALIZAÇÃO	98
4.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE	98
4.2 HIPÓTESES CONTEMPORÂNEAS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO	106
4.3 EXECUÇÃO TRABALHISTA E PROCESSO ELETRÔNICO.....	112
4.4 PENHORA <i>ONLINE</i> NA JUSTIÇA DO TRABALHO E DESTERRITORIALIZAÇÃO	122
4.5 JURISPRUDÊNCIA: COMENTÁRIOS DE CASOS	134
5 CONCLUSÃO	139
OBRAS CONSULTADAS	143

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.419/2006 disciplinou o processo eletrônico no cenário jurídico brasileiro, no entanto, acarretou mudanças significativas em relação ao processo como um todo. Partindo dessa premissa, o trabalho irá demonstrar que a evolução do processo de papel para o processo eletrônico acabou gerando consequências muito maiores do que simplesmente de ordem formal.

Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, o processo não se transformou em documento virtual simplesmente, sem nada acrescentar. Surtiram, sim, muitas alterações operacionais e filosóficas que precisam de maior enfoque e destaque por parte dos operadores do Direito.

Por conta disso, o tema se torna interessante e extremamente relevante no contexto da atualidade. O mundo está tomando novas formas devido às modernas tecnologias que surgem a cada dia e que, com isso, acabaram por alterar também as ciências jurídicas e sociais.

O objeto da pesquisa não se resume apenas em comentar a lei do processo eletrônico, algo que já foi feito por alguns autores. Pretende-se algo diferente na presente dissertação, em outras palavras, não será feita a análise de artigo por artigo, e sim, da lei de um modo geral. O que se busca é na verdade demonstrar a relação dos princípios processuais com os princípios específicos do processo eletrônico, como chamados por alguns doutrinadores e, de forma especial, analisar o princípio da territorialidade.

Será relevante para o intérprete do Direito, bem como para os estudiosos, pois a pesquisa irá tratar de conceitos, de certa forma, ainda pouco discutidos tendo, portanto, um caráter de ineditismo, talvez não de forma total, mas sim de forma parcial. Ademais, o estudo se mostrará extremamente importante, pois tem como missão auxiliar os operadores do Direito em casos práticos, que acontecem no dia a dia forense. Regras processuais, como as de competência, por exemplo, que ocorrem na atualidade, podem, aos poucos, se alterarem e, com isso, o estudo buscará auxiliar juízes, advogados e demais figuras processuais a se adequarem à nova realidade.

Nestes termos, a pesquisa se mostra muito mais que apenas acadêmica, se articula em níveis mais importantes, analisando todo o contexto em que está o processo. Assim, terá relevância teórica e prática.

Além disso, cabe destacar a importância do estudo para o meio social. Ora, as pessoas leigas, em geral, pouco sabem como funciona a tramitação de um feito, mesmo no processo físico imaginando ser próprio do “processo judicial” (físico) a demora na solução de seus conflitos. Em termos de processo eletrônico, talvez essas mesmas pessoas não consigam diferenciá-lo do processo físico ou, até, coloquem demasiadas expectativas na versão eletrônica, imaginando que o novo suporte/formato resolverá todas as mazelas judiciárias.

Pois, o trabalho também procurará demonstrar as vantagens na agilidade que o novo modelo pretende alcançar, como o fato de que o processo virtual tramita de forma reticular (em rede) e não mais de forma linear.

O estudo irá transcorrer de acordo com o método de pesquisa dedutivo, ou seja, irá partir de conceitos gerais para os termos específicos. Assim, no primeiro capítulo serão revistos conceitos clássicos do que vem a ser um processo judicial, bem como uma análise de sua evolução histórica. Além disso, conceitos básicos de jurisdição e competência também se farão presentes com o intuito de aprofundar o tema relativo à competência territorial que será vista em momento oportuno. Em seguida passa-se a análise dos princípios processuais constitucionais que regem todo Direito processual. Portanto, princípios como o do devido processo legal, contraditório e igualdade, dentre outros serão analisados para saber se irão sofrer algum tipo de alteração com a versão virtual do processo.

Ainda em sede de primeiro capítulo, será feito um esboço histórico do processo trabalhista, com toda a evolução e princípios próprios desse ramo do Direito, afinal o foco da pesquisa é exatamente a influência do processo eletrônico na seara do Direito processual do trabalho e sua competência territorial, especialmente tomando como “case” o bloqueio eletrônico de valores (penhora *online*).

No segundo capítulo, o foco passa a ser o estudo do processo eletrônico propriamente dito. Neste tópico serão vistos conceitos como o do ciberespaço que traz uma nova realidade e apresenta um mundo novo: o mundo virtual que gera consequências na vida cotidiana e no cenário jurídico.

Após, se passará a tecer comentários a respeito da lei do processo eletrônico, bem como o seu histórico e evolução da tecnologia na sociedade e no Poder Judiciário. Obviamente não serão trabalhados todos os dispositivos da Lei 11.419/2006, visto que a pesquisa não tem essa finalidade, como dito anteriormente

e, também, tal tarefa iria acarretar desdobramentos desnecessários para os objetivos pretendidos.

Finalmente, no terceiro capítulo, chega-se ao cerne da presente pesquisa, em que será analisada a possível influência do processo eletrônico e das novas tecnologias ao dispor da sociedade e dos operadores do Direito, na competência territorial. Serão estudados casos práticos que poderão demonstrar como é possível a mudança de paradigma de um modelo processual com autos físicos para o novo modelo de autos totalmente virtuais. Com isso, chega-se ao grande problema da dissertação: de que forma a desterritorialização poderá afetar o processo judicial trabalhista, especialmente na execução?

Para fazer a devida análise serão estudados casos de desterritorialização que já acontecem com certa frequência na Justiça do Trabalho, como os oportunizados pelos sistemas denominados Renajud, Infojud e Bacenjud, e outros que ainda não se pode dizer que sejam uma realidade constante, mas que estão se concretizando aos poucos e que muito provavelmente estarão presentes no futuro, como a grande utilização da videoconferência.

O grande foco de atenção é o estudo da penhora *online* como verdadeiro marco divisor da competência territorial, ou até mesmo um elemento que traz uma quebra de paradigma no processo trabalhista. Para tanto será feita uma análise da execução no processo do trabalho até o momento da penhora, para enfim se chegar ao momento crucial que é exatamente o bloqueio realizado de forma eletrônica. Este é, sem dúvidas, o grande exemplo e referencial para o desenvolvimento da pesquisa. Assim, após uma análise criteriosa da doutrina, caberá ainda a busca de decisões da jurisprudência, para se ter uma melhor resposta dentro de todo o contexto jurídico.

O objetivo geral da presente pesquisa é saber quais as consequências práticas e mudanças advindas com as chamadas novas tecnologias, em especial com o processo eletrônico, no processamento das demandas trabalhistas. Em suma, estudar se ocorrerão alterações filosóficas e principiológicas significativas com a mudança do processo físico para o processo virtual, principalmente em relação à competência territorial.

Já como objetivos específicos se tem a pesquisa especialmente na doutrina nacional, realizando breve levantamento do que os autores estão mencionando no que tange a inclusão das novas tecnologias nos processos judiciais.

Acompanhar o que se entende, entre os pesquisadores, acerca das diferenças entre o processo físico e o processo virtual. Analisar os dispositivos da Lei 11.419/2006 com a finalidade de melhor interpretar a intenção do legislador e adequar os princípios inerentes do processo eletrônico à nova realidade que está se criando no cenário jurídico. Estudar o que a jurisprudência tem feito em relação à competência territorial, bem como a outras possíveis influências que o processo eletrônico pode acarretar nos processos judiciais como, por exemplo, a questão da imparcialidade do magistrado que poderá sofrer algum tipo de má interpretação das partes envolvidas.

Espera-se, com a pesquisa feita, contribuir para a reflexão e maturação do processo eletrônico em âmbito teórico, permitindo a consolidação das alterações dogmáticas que se façam necessárias, especialmente em face das alterações práticas que já se experimentam.

5 CONCLUSÃO

O processo eletrônico é realidade presente na rotina jurídica de diversos segmentos de operadores jurídicos (juízes, advogados, procuradores, peritos, servidores em geral), bem verdade que ainda de forma tímida, mas em um futuro próximo, a tendência que se espera é a substituição total do papel pelo meio virtual, o que tornará possível a melhor visualização das características próprias desse novo modelo de processo. Vantagens são evidentes de um modo geral, no entanto, ainda aparecerão desvantagens em relação ao processo físico, como talvez o medo da mudança, o medo do desconhecido, principalmente para os operadores do Direito mais antigos, que ainda não estão acostumados com as novas tecnologias, assim como para os litigantes em geral, especialmente os que se utilizam do *jus postulandi*.

Com a pesquisa ficou claro que o processo eletrônico trouxe inúmeras vantagens para dentro da relação processual, haja vista, a principal delas que é a maior agilidade em todo procedimento. Em outras palavras, já é possível afirmar que houve a consagração do princípio constitucional da razoável duração do processo, ou pelo menos, se está muito mais perto deste resultado almejado pelas partes e também por toda sociedade, que espera uma resposta mais satisfatória por parte do Poder Judiciário.

A celeridade não é a única alteração que se encontra com o processo eletrônico e com as tecnologias aplicadas ao Direito, em especial ao processo, visto que, restou evidenciada uma mutação em princípios constitucionais e infraconstitucionais. Data máxima vênia, não se pode dizer que o processo eletrônico possua princípios específicos, mas sim que está ocorrendo uma releitura dos princípios clássicos que acabam por modificar sua essência por meio dessas tecnologias, principalmente com a ideia de tramitação da demanda em um universo virtual chamado de ciberespaço. Sem dúvidas, que mesmo cingindo-se a esse aspecto, o estudo merece ser feito. Especialmente para apreciar os impactos dogmáticos derivados do uso efetivo do processo eletrônico.

Foram muitos os acréscimos que surgiram com o advento das tecnologias de ponta e em especial com o surgimento da Lei 11.419/2006 (lei do processo eletrônico). Muitos dos princípios processuais como do contraditório, da publicidade e da isonomia acabaram se alterando em algum aspecto, ou aqueles que ainda não

sofreram modificações, poderão sofrer em um futuro próximo. De um modo geral pode-se concluir que o processo está se tornando mais dinâmico, ou seja, com a internet e um espaço virtual disponível a todas as partes envolvidas em um litígio judicial, é possível uma participação mais ativa e uma solução mais ágil, o que de certa forma também torna o julgador mais investigativo.

No que tange ao princípio da territorialidade, que diz respeito à competência territorial, também houveram inovações que acarretaram mudanças significativas na ideia de limites territoriais geográficos. A noção tradicional de competência de foro do juiz da causa deve ser relativizada em algumas situações pontuais para o processo se adequar à nova realidade que a sociedade está vivenciando. O que ocorre em termos gerais em uma determinada civilização não pode passar despercebido no contexto jurídico. Nestes termos, cabe ao legislador apreciar o que está ocorrendo na atualidade e alterar ou criar leis para que o processo possa se adaptar a esse novo momento cultural. Por outro lado, o julgador também deve estar ciente dessas novidades para poder aplicar o melhor direito.

As inovações que se estabeleceram com as tecnologias aplicadas ao Direito já são visíveis e, de certa forma, frequentes no cotidiano do processo judicial. Hoje em dia já se fala muito em citações feitas de forma eletrônica para qualquer parte do território nacional, além do trabalho do magistrado à distância, o que só demonstra que o critério da competência territorial está se alterando aos poucos e talvez mereça alguns ajustes no futuro, para regular as novas situações.

Outras formas de se perceber tais mudanças dentro do processo judicial, dizem respeito à fase de execução, especialmente no que toca à execução trabalhista como os sistemas Infojud, Renajud e principalmente Bacenjud. Tais sistemas já se encontram regulados e buscam dar maior celeridade e efetividade nesta fase processual, para satisfazer o interesse do credor.

A principal ferramenta à disposição do juiz se encontra no convênio Bacenjud, que faz referência à possibilidade de penhora *online*. Com esse novo mecanismo na fase executória trabalhista, ficou demonstrado que o processo não é mais físico e sim, que houve o que se chama de desmaterialização dos autos, o que apresenta algumas consequências práticas para ambas as partes envolvidas no processo.

Parte da doutrina ainda aponta que a penhora eletrônica não merece vingar por afrontar as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. No entanto, como se viu tais garantias permanecem em harmonia com tal procedimento

de penhora, visto que já são totalmente respeitadas em processo de conhecimento. Além disso, também surgiram posicionamentos apontando para outros tipos de irregularidades referentes à penhora *online*. Um deles, exatamente o fato de ocorrer afronta ao princípio da territorialidade, por simplesmente ignorar os limites jurisdicionais de competência. Tal argumento, em que pese faça sentido, deve ser desconsiderado em virtude da maior efetividade e agilidade na fase de execução trabalhista, principalmente por se tratar de direitos alimentares e, portanto, indisponíveis pertencentes à parte hipossuficiente da relação processual, qual seja: o trabalhador.

Apesar do procedimento da penhora *online* ser totalmente aceito pela grande e esmagadora parte da doutrina e também pela jurisprudência dominante, há de se mencionar que nem sempre se poderá falar em legalidade. Isso se deve ao fato, de que em algumas situações ocorrem irregularidades como é o caso do procedimento ser realizado em execução provisória, conforme estabelece a Súmula 417 do Tribunal Superior do Trabalho. Conclui-se que em execução provisória poderá ocorrer o bloqueio de contas da empresa, mesmo que estes valores possam servir para pagamento dos demais empregados em virtude de uma satisfação de um direito que ainda não é certo, desde que o credor não tenha garantido o juízo com a competente nomeação de bens e especialmente tendo em vista que cabe reação judicial à parte contrária. Por conta disso, para ser legal a autorização da penhora *online*, esta deverá se dar em decisão definitiva.

Por outro lado, sempre que o magistrado tiver a intenção de realizar a penhora *online* pretendida pelo exequente, deverá observar atentamente o caso concreto e, sempre que possível, utilizar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade para não incorrer em afronta a uma das garantias constitucionais do executado, afinal o processo é formado, não apenas pelo autor/reclamante, mas também pela parte reclamada.

O principal problema da pesquisa foca na possibilidade de haver eventuais consequências práticas e/ou teóricas no processo, com a ideia de sua desterritorialização. Como se viu, pode-se constatar que a resposta é positiva, visto que existem hoje mecanismos que estão à disposição do Poder Judiciário e que conferem maiores poderes ao julgador e, com isso, outras tantas consequências são perceptíveis, como a menor burocracia na realização de alguns procedimentos, como ocorre com a penhora *online*, onde o juiz, contando com uma senha

cadastrada, poderá proceder no bloqueio das contas do executado, apenas com alguns toques no teclado do computador. Sem falar, é claro, na consequência de alteração do espaço geográfico, como se viu anteriormente.

Mas, o processo eletrônico garante o mais importante: a busca da finalidade principal do processo, que é a busca da verdade real, a maior certeza da justiça, e como ficou evidenciado, com o processo eletrônico, as garantias constitucionais processuais tendem a ser mais respeitadas e o processo, ao mesmo tempo, mais efetivo.

O cenário jurídico está diante de um mundo totalmente diferente, e não poderá “fechar os olhos” para esta realidade que se apresenta, ou seja, é necessário que aproveite das tecnologias que estão surgindo e se desenvolvendo e as transforme em grandes aliadas na busca da justiça. O Poder Judiciário está diante do que poderá ser compreendido como “ciberprocesso”.

Não se sabe ao certo até onde as tecnologias irão alterar a vida das pessoas e, conseqüentemente alterar o que se entende hoje por processo judicial, mas o fato é que elas já estão presentes no cotidiano forense por meio de várias medidas e sistemas que restaram comprovados no decorrer da pesquisa e, que só mostram que o Direito sempre deverá procurar meios de tornar o processo mais justo para as partes envolvidas, mas jamais desrespeitando os pilares de sustentação, que são as garantias constitucionais.

Destarte, observando o foco do presente estudo, conclui-se ser imperioso que a doutrina processual trabalhista, ao menos, altere suas anotações para fazer constar as relativizações decorrentes do uso do processo eletrônico (e sua tramitação no ciberespaço) no critério e princípio da territorialidade, aportando importantes considerações no que tange à expansão do espaço de atuação do magistrado da causa, em espaços geograficamente distintos de sua lotação, mas abrangidos por seu poder processual, eis que o espaço do processo já não é mais unicamente o espaço em que lotado o juiz.

OBRAS CONSULTADAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico: processo digital**. 3.ed. rev. atualiz. ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Traduzido por: Virgílio Afonso da Silva. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informação judicial no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 19.ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2008.

ALVIM, J.E. Carreira; CABRAL JUNIOR, Silvério Luiz Nery. **Processo judicial eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2008.

AROCA, Juan Montero. **Introducción al derecho procesal: jurisdicción, acción y proceso**. Madrid: Editorial Tecnos, 1976.

ASSIS, Araken de. **Doutrina e prática do processo civil contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos Tribunais brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010.

BARBIERI, Maurício Lindenmeyer. **Curso de direito processual trabalhista**. São Paulo: LTr, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1978.

BENDA, Ernst; et al (Orgs.). **Manual de derecho constitucional**. 2.ed. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2001.

BENUCCI, Renato Luís. **A tecnologia aplicada ao processo eletrônico**. Campinas: Millennium, 2006.

BORJA, Sérgio. **O projeto democrático**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

BRASIL. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 30-jul-2014.

BRASIL. TST. RO – 246-42.2012.5.2.0000. **Tribunal Superior do Trabalho**. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann. Julgado em: 01/04/2014. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>>. Acesso em: 05-nov.-2014.

BRASÍLIA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projetos de Leis e Outras Proposições. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490267>>. Acesso em: 24-abr.-2014.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil**, 1. 2.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. 19.ed. Inteira e revista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. v.1.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Traduzido por: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência: exposição didática: área do direito processual civil**. 13.ed. rev. e atual. de conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARNELUTTI, Francesco. **Direito processual civil**. Traduzido do Espanhol para português por: Júlia Jimenes Amador. Campinas: PÉritas, 2001. v.1.

_____. _____. Traduzido por: Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2008.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 33.ed. atualiz. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASTRO, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de (Coord). **Processo de execução: homenagem ao Ministro Francisco Fausto**. São Paulo: LTr, 2002.

CHAPARRO, Francisco Ortiz. **El teletrabajo: una nueva sociedad laboral en la era de la tecnología**. Madrid: MacGraw-Hill, 1996.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. E-mail com o Título "Duas novas características do processo eletrônico". Enviado pelo autor via GEDEL (gedel@googlegroups.com) e recebido por kruelkrieger@yahoo.com. Em quarta feira dia 12 de novembro de 2014.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. O processo em rede. In: _____ (Coord.). **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Traduzido por: Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1998. v.1.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO. Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 20.ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais sob o enfoque histórico e principiológico**, em conformidade com a Lei 11.419, de 19.12.2006. Curitiba: Juruá, 2011.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução CSJT nº 94 de 23 de março de 2012**. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?a243534c-4a5c-464b-bfb4-6521cc0bfb3d&groupId=955023>. Acesso em 18-out-2014.

COSTA, Coqueijo. **Direito processual do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

COSTA, Wagner Veneziani; AQUOROLI, Marcelo. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Madras, 2005.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de derecho procesal civil: la constitución y el proceso civil**. 3.ed. Buenos Aires: Depalma, 1998. t.I

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 10.ed. São Paulo: LTr, 2011.

DESTEFENNI, Marcos. **Curso de processo civil: processo de conhecimento convencional e eletrônico**. 2.ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. v.I. t.I.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução CSJT 136 de 25 de abril de 2014**. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=8722e5f0-edb7-4507-9dcf-615403790f7c&groupId=955023>. Acesso em 19-out-2014.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil**. 5.ed. Salvador: Podivm, 2010. v.2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 5.ed. revista e atualizada de acordo com a emenda constitucional n.45, de 8.12.2004. São Paulo: Malheiros, 2005. v.II.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4.ed. rev. atual. e com remissões ao Código Civil de 2002. São Paulo: Malheiros, 2004. v.I.

DUARTE NETO, Bento Herculano. Poderes do juiz na execução trabalhista. In: ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FINCATO, Denise Pires. Meio Ambiente Laboral e Teletrabalho. In: IV Congresso Ibero-Americano de Teletrabalho e Teleatividades, 2011, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: Magister, 2011.

FINCATO, Denise Pires; FREITAS, Raquel Hochmann. *Ius postulandi*, assistência judiciária e processo eletrônico: reflexões sobre o processo do trabalho. **Revista Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, n.347, p.7-18, nov. 2012.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano**: uma breve história do século XXI. Traduzido por: Cristiana Serra et al. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

FUX, Luiz. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GIGLIO, Wagner D; VELTRI, Claudia Giglio. **Direito processual do trabalho**. 16.ed. rev. ampl. atualiz. e adaptada. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOLDSCHMIDT, Guilherme. A penhora on-line no direito processual brasileiro. **Dissertação de Mestrado**. Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2006. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

GOMES, José Alberto Cunha. Processo eletrônico e ativismo judiciário. In: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo curso de processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2004. v.1.

GRECO, Leonardo. **Estudos de direito processual**. Campo dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2005.

GUASQUE, Bárbara; FREITAS, Cintia O. de A. Política judiciária e processo eletrônico: eficácia socioeconômica. Direito e Justiça: **Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n.1, p.55-68, EDIPUCRS, jan./jun. de 2013. v.39.

JOBIM, Marco Félix. **O direito à duração razoável do processo**: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual. 2.ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; MENESES, Judson Sales de. Reflexões e cautelas na implementação do processo judicial eletrônico. **Revista Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, n.358, p.35-52, out. 2013.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito processual do trabalho**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KRUEL, Eduardo. **Processo judicial eletrônico e certificação digital na advocacia**. Brasília: OAB, 2009.

LACERDA, Galeno. **Despacho saneador**. Porto Alegre: Fabris, 1985.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 5.ed. São Paulo: LTr, 2007.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

_____. **Cibercultura**. Traduzido por: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. **O que é o virtual?** Traduzido por Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.

LOBATO, Monteiro. **O Presidente Negro**. 13.ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Garantia do tratamento paritário das partes. In: TUCCI, José Rogério Cruz e (Coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. Homenagem aos 10 anos da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LUZ, Alex Faverzani da. O acesso às tecnologias digitais: o desafio da inclusão digital frente a realidade social brasileira. In: BOFF Salette Oro; PIMENTEL Luiz Otávio (Orgs). **Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento**: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica. Passo Fundo: IMED, 2009.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. **La acción constitucional de amparo en México y España**: estudio de derecho comparado. 3.ed. México: Porruá, 2002.

MALLET, Estevão. **Direito, trabalho e processo em transformação**. São Paulo: LTr, 2005.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do processo trabalhista**. 35.ed. São Paulo: LTr, 2008.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Sociedade tecnológica**. São Paulo: Scipione, 1994.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil. Teoria Geral do Processo**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v.1.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 2.ed. rev. atualiz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARTÍN, Nuria Belloso. Algunos efectos perversos de las nuevas tecnologías en el derecho: la informática jurídica decisional al teleteabajo. In: IV Congresso Ibero-Americano de Teletrabalho e Teleatividades, 2011, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: Magister, 2011.

MARTINS, Mariella Carvalho Moraes. O princípio da oralidade frente ao processo eletrônico na Justiça do Trabalho. Porto Alegre, **Revista Justiça do Trabalho**, ano 31, n.367, p.77-88, jul. 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Direito processual do trabalho**. 35.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Direito processual do trabalho**: doutrina e prática forense; modelos de petições, recursos, sentenças e outros. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MEDEIROS, Dárlen Prietsch. Art. 3.º In: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

MELINDEZ, Antonio Padilla. **Teletrabajo**: dirección y organización. Madrid: Ra-Ma Editorial, 1998.

MÉNDEZ, Francisco Ramos. **Derecho procesal civil**. 5.ed. Barcelona: Jose Maria Bosch, 1992. T.II

_____. **El sistema procesal español**. Barcelona: Jose Maria Bosch Editor, 2000.

MESQUITA, Gil Ferreira de. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MIRANDA, Amli Paula Martins de; NETTO, Luiz da Rosa Garcia. **Geografia do ciberespaço**: novos territórios da informação em rede. Curitiba: Appris, 2014.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de Processo Civil**. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2006. v.1.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito processual do trabalho**. 17.ed. ampl. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Iniciação ao processo do trabalho**. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Iniciação ao processo do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2005.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 8.ed. rev. ampl. atual. com as novas súmulas do STF e com análise sobre a relativização da coisa julgada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 10.ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Adriane Barbosa. O desafio da efetividade no processo de execução trabalhista: análise dos mecanismos calcados nas novas tecnologias. **Dissertação de Mestrado**. Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2013. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **Manual de processo do trabalho**. 3.ed. rev. atualiz. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PASCO, Mario. **Fundamentos do direito processual do trabalho**. Revisão técnica Amauri Mascaro Nascimento. Traduzido por:: Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 1997.

PASTOR BORGHI, Juan Carlos Salvador. **Los principios del derecho del trabajo y su protección en el derecho procesal**. Santa Fe, Argentina: Secretaría de Posgrado y Servicios a Terceros de la Facultad de Ciencias Jurídicas e Sociales de la Universidad Nacional del Litoral, 1997.

PAULA, Wesley Roberto de. **Publicidade no processo judicial eletrônico**: busca da indispensável relativização. São Paulo: LTr, 2009.

PEGO, Rafael Foresti. **A inversão do ônus da prova no direito processual do trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PEREIRA, Leone. **Manual de processo do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Sebastião Tavares. Processo Eletrônico, Máxima Automação, Extraoperabilidade, Imaginalização Mínima e Máxima Apoio ao Juiz: Ciberprocesso. **Cadernos da AMATRA IV** – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região, ano IV, n.11. Porto Alegre/RS: HS Editora, Abr./Jun. 2009.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 3.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Processo trabalhista de conhecimento**. 7.ed. São Paulo: LTr, 2005.

PLÁ RODRÍGUEZ, Américo. **Los principios del derecho del trabajo**. 2.ed. atualiz. Buenos Aires: Depalma, 1978.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil**: o conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RAMOS SILVEIRA, Miguel Antonio. **O processo judicial eletrônico, políticas públicas e as barreiras ao princípio do acesso à justiça**. Brasília: Editora do CFOAB, 2014.

RHEINGOLD, Howard. Comunidades virtuais. In: HESSELBEIN, Frances (edits.) et al. **A comunidade do futuro**: ideias para uma nova comunidade. Traduzido por: Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 1998.

RIBEIRO, Rodrigo Koehler; VALCANOVER, Fabiano Haselof. Processo eletrônico (Lei 11.419/2006) e princípios processuais: uma releitura da principiologia tradicional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n.3792, 18 de Nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25872>>. Acesso em: 06-ago.-2014.

RIO GRANDE DO SUL. TRT4. Agravo de Petição 0000487-61.2014.5.04.0383. Seção Especializada em Execução. Origem 3.^o Vara do Trabalho de Taquara. Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região. RS. Relator: João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Julgado em 26/08/2014. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: 04-nov.-2014.

RIO GRANDE DO SUL. TRT4. Agravo de Petição 0119200-15.1995.5.04.0721. Seção Especializada em Execução. Origem Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul. Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região. RS. Relator: Maria Helena Mallmann. Julgado em: 08/04/2014. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: 05-nov.-2014.

RIO GRANDE DO SUL. TRT4. Recurso ordinário 0000099-96.2012.5.04.0103. Décima turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região. RS. Relatora: Denise Pacheco. Julgado em 29/11/2012. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: 15-jun.-2013.

RIO GRANDE DO SUL. TRT4. Excsusp. 000111-85.2013.5.04.0701. 4^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região. RS. Relator: Marcelo Gonçalves de Oliveira. Julgado em 12/06/2014. Disponível em <http://www.trt4.jus.br>. Acesso em: 02-fev-2015.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das Leis do Trabalho Comentada**. 38.ed. atual. e rev. e ampl. por José Eduardo Duarte Saad e Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2005.

_____. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

SANTAELLA, Lucia. **Navegar no ciberespaço**: o perfil cognitivo do leitor imersivo. São Paulo: Palus, 2004.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. Moacyr Amaral Santos por Maria Beatriz Amaral Santos. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v.1.

SÃO PAULO. TRT2. Agravo de Petição 0000210-48.2012.5.02.0261. 17^a Turma. Origem 1^a Vara do Trabalho de Diadema. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região.

SP. Relator: Sergio J. B. Junqueira Machado. Disponível em: <<http://www.trtsp.jus.br>>. Acesso em: 04-nov.-2014.

SARAIVA, Renato. **Curso de direito processual do trabalho**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

_____. **Curso de direito processual do trabalho**. 5.ed. São Paulo: Método, 2008.

SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Processo do trabalho**. 10.ed. rev. atualiz. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SCHIAVI, Mauro. **Execução no processo do trabalho**. 4.ed. São Paulo: LTr, 2012.

_____. **Manual de direito processual do trabalho**. 4.ed. São Paulo: LTr, 2011.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizado por: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, Jaqueline Mielke. **O direito processual civil como instrumento da realização de direitos**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

SILVA, Marcelo Mesquita. **Processo judicial eletrônico nacional: uma visão prática sobre o processo judicial eletrônico e seu fundamento tecnológico e legal (a Certificação Digital e a Lei 11.419/2006)**. Campinas: Millennium, 2012.

SILVA, Otavio Pinto e. **Processo eletrônico trabalhista**. São Paulo: LTr, 2013.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 7.ed. rev. e atualiz. de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v.I.

_____. **Curso de Processo Civil: processo de conhecimento**. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v.1.

STÜRMER, Gilberto. **A exceção de pré-executividade nos Processos Civil e do Trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TEIXEIRA FILHO, Manuel Antonio. **Execução no processo do trabalho**. 10.ed. São Paulo: LTr, 2011.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de direito e processo eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **Curso de Direito Processual Civil**. Teoria do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Processo justo e contraditório dinâmico. In: ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Orgs.). **Processo coletivo e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência do professor José Maria Rosa Tesheiner, 30 anos de docência do professor Sérgio Gilberto Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TORRES, Artur. **Processo do trabalho e o paradigma brasileiro**: compatibilidade? São Paulo: LTr, 2012.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/consolidacao-dos-provimentos>>. Acesso em 02-nov.-2014.

URBINA, Alberto Trueba. **Nuevo derecho procesal del trabajo**: teoria integral. 4.ed. México: Editorial Porrúa, 1978.

VÉSCOVI, Enrique. **Teoría general del proceso**. 2.ed. Santa Fe de Bogotá-Colômbia: Temis, 1999.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v.I.

WIKIPÉDIA. **Avatar** (realidade virtual). Disponível em: <[http://wikipedia.org/wiki/Avatar_\(realidade_virtual\)](http://wikipedia.org/wiki/Avatar_(realidade_virtual))>. Acesso em: 08-jan-2014.

WIKIPÉDIA. **Second Life**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Second_Life>. Acesso em: 08-jan-2014.

WOLFGANG Kunkel. **Historia del derecho romano**. Barcelona: Ariel, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder judiciário**: crise, acertos e desacertos. Traduzido por: Juarez Tavares, apresentação João Marcelo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo**: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZIMMER, Carolina Mayer Spina; HAINZENREDER JÚNIOR, Eugênio; GÓES, Maurício de Carvalho. **Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**. Porto Alegre: Sapiens, 2012.